



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/1/2002, publicado no DODF de 11/1/2002, p. 16.

Parecer n.º 287/2001-CEDF

Processo n.º 030.004756/2001

Interessado: **Kurt Fred Schaffner Carlessi**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Kurt Fred Schaffner Carlessi, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Kurt Fred Schaffner Carlessi, no “Colégio Pestalozzi”, em Lima – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de dezembro de 2001

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12.12.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal